

## Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022 MÊS: DEZEMBRO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2022

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DEFINE CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IPTU DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º.** A planta genérica de valores ora instituída é o instrumento através do qual se define o valor médio do metro quadrado das regiões integrantes da área urbana deste Município.
- **Art. 2º.** Para fins da definição tratada no artigo anterior, fica determinada a divisão espacial da área urbana desta Cidade em 3 regiões: a Central, Adjacências (Bairros) e a Periférica.
- § 1º. A divisão espacial objeto deste artigo está representada no cadastro de logradouros e bairros, de responsabilidade do setor de tributos do município.
- § 2º. Será considerada periférica toda área que estiver fora dos limites que demarcam a região central e Adjacências.
- **Art. 3º.** O presente instrumento apenas se constitui num dos meios de se obter o valor venal dos imóveis localizados neste Município.
- **Art. 4º.** Os valores médios obtidos a partir desta planta genérica servirão de base para a atualização dos valores venais dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU.
- § 1º. A referida atualização deverá ocorrer de forma progressiva e gradual, a ser estabelecida na regulamentação específica.
- § 2°. Fica autorizada a redução de até 20% sobre o valor a ser pago a título de IPTU, sempre que os valores obtidos se mostrarem elevados para os padrões de renda da população local, independentemente da região em que se encontrar o imóvel em consideração.



## Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022 MÊS: DEZEMBRO

### CAPÍTULO II DOS VALORES OBTIDOS

- **Art. 5º.** Os valores padrões aqui estabelecidos foram definidos em conformidade com valores regionais, e observando a realidade do município e o poder contribuitivo dos contribuintes de Mamanguape.
- **Art. 6º.** Para a efetiva obtenção do valor médio do metro quadrado de cada região foram selecionados através de critérios, observando as características das ruas e dos bairros, descritos e pontuados nos anexos que seguem nessa referida lei.
- **Art. 7º.** O valor médio do metro quadrado de cada região será devidamente registrado na regulamentação específica acima mencionada.

## CAPÍTULO III DA ATUALIZAÇÃO

- **Art. 8º.** A atualização do valor venal dos imóveis sujeitos ao IPTU somente terá seu início a partir do primeiro exercício financeiro seguinte ao da aprovação desta Lei.
- **Parágrafo único.** A cautela adotada no presente artigo visa respeitar os princípios tributários da irretroatividade e da não surpresa.
- **Art. 9º.** A atualização do valor venal dos imóveis deverá ser feita conforme as orientações constantes na regulamentação específica a ser editada pelo Executivo local.
- **Art. 10.** Para assegurar a efetividade e lisura do processo de atualização do valor venal dos imóveis objeto desta norma, caberá à Secretaria Municipal de Finanças ao assunto providenciar o cálculo e a guarda dos valores de todos os imóveis sujeitos à incidência dos tributos antes mencionados.

## CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Município fica obrigado a manter atualizados os valores médios aqui indicados através de processos periódicos próprios.



## Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022 MÊS: DEZEMBRO

- § 1º. Os valores médios citados no artigo acima são definidos nos anexos que compõem a fórmula de cálculo e tabelas de preços.
- § 2°. A periodicidade acima apontada deverá ser de no máximo 4 anos, contados da primeira atualização.
- § 3º. A atualização de que trata este artigo deverá ser feita por comissão específica, a ser formada nos mesmos moldes da atual.
- **Art. 12.** Fazem parte dessa lei, a expressão de cálculo, as tabelas e todas as regras para se obter o valor venal dos imóveis urbanos.

**Parágrafo único.** Os imóveis acima mencionados constituem-se em terrenos e prédios de vários tipos ou padrões construtivos, de modo a contemplar a realidade imobiliária local.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2022.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA

Prefeita Constitucional



## Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022 MÊS: DEZEMBRO

## PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIARIOS DO MUNICIPIO DE MAMANGUAPE PB

#### Fórmula de Cálculo do valor venal de imóvel urbano:

VVI = VVT + VVEd

onde:

VVI = valor venal do imóvel.

**VVT** = valor venal do terreno.

VVEd = valor venal da edificação.

#### Cálculo do valor venal do terreno:

 $VVT = AT \times VM^2T \times FCT$ 

onde:

**VVT** = valor venal do terreno.

**AT** = área do terreno

**VM<sup>2</sup>T** = valor do metro quadrado de terreno. (Anexo I)

FCT = fatores de correção de terreno. (Anexo II)

#### Cálculo do valor venal da edificação:

 $VVEd = AEd \times VM^2E \times FCE$ 

onde:

VVEd = valor venal da edificação

**AEd** = área edificada da unidade.

**VM**<sup>2</sup>**E** = valor do metro quadrado da edificação (Anexo III)

**FCE** = fatores corretivos da edificação (Anexo IV)

#### Cálculo da área de condomínio:

Quando a unidade imobiliária fizer parte de condomínio vertical ou horizontal, será utilizado a área comum do condomínio distribuído entre as unidades individuais. A área total comum é dividida pela quantidade de unidades, e o resultado somado a cada unidade imobiliária do condomínio.



## Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022 MÊS: DEZEMBRO

#### <u>ANEXO I</u>

#### VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENO (TERRA NUA) - VM2T

O valor de metro quadrado da terra nua, será de acordo com as características de cada rua, presente no cadastro de ruas do município, levando em consideração o Bairro, características urbanas, estrutura, fatores de melhoria e instrumentos urbanos públicos.

O cadastro das ruas, conterá identificação única através de um código numérico, onde cada logradouro do Município de Mamanguape terá seu código único que deve ser mantido de forma permanente.

A tabela de esquema de pontuação e seus valores é definida pela administração municipal, e pode sofrer alterações e ajustes de valores, de acordo com as mudanças na estrutura das ruas, ou valorização da terra.

A tabela de cadastro dos logradouros, faz parte deste Anexo sendo instrumento para definição do **VM²T**.

### **ESCALA DE VALORES**

#### Itens de melhoria

ITENS DE MELHORIA			
Bairro	Valor R\$		
	0 a 2 Pontos	3 a 4 Pontos	5 pontos
Centro	3,00 R\$	4,00 R\$	5,00 R\$
Campo	3,00 R\$	4,00 R\$	5,00 R\$
Gurguri	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Condado	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Santa Edwirgens	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Nossa Senhora da Penha	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Areal	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$
Planalto	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Cidade Nova	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Altiplano Mamanguape	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Vista Bela (Itapecerica)	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Terra Nova	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Sertãozinho	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$
Alto do Cemitério	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$
Bela Vista	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$
Engenho Novo	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$



# Diário Oficial do Município fundado pela lei nº 43 de 16 de Julho 1974

ANO: 2022 **MÊS: DEZEMBRO** 

Observação: Os itens de melhoria a serem observados são:			
Praça PSF/USF Hospital			
Creche	Escola		

#### > <u>Itens de estrutura</u>

ITENS DE ESTRUTURA			
Bairro	Valor R\$		
	0 a 2 Pontos	3 a 4 Pontos	5 a 6 pontos
Centro	3,00 R\$	4,00 R\$	5,00 R\$
Campo	3,00 R\$	4,00 R\$	5,00 R\$
Gurguri	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Condado	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Santa Edwirgens	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Nossa Senhora da Penha	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Areal	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$
Planalto	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Cidade Nova	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Altiplano Mamanguape	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Vista Bela (Itapecerica)	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Terra Nova	2,00 R\$	2,50 R\$	3,00 R\$
Sertãozinho	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$
Alto do Cemitério	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$
Bela Vista	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$
Engenho Novo	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$

<b>Observação:</b> As características de estrutura a serem observadas são:			
Posteamento Rede de esgoto Iluminação			
Galeria Pluvial	Arborização	Rampa de acesso	

## > Tipos de comércio

TIPOS DE COMÉRCIO			
Bairro	Valor R\$		
	0 a 2 Pontos	3 a 4 Pontos	5 pontos
Centro	3,00 R\$	4,00 R\$	5,00 R\$
Campo	3,00 R\$	4,00 R\$	5,00 R\$
Gurguri	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Condado	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Santa Edwirgens	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Nossa Senhora da Penha	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$



## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município fundado pela lei nº 43 de 16 de Julho 1974

ANO: 2022 MÊS: DEZEMBRO

Areal	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$
Planalto	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Cidade Nova	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Altiplano Mamanguape	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Vista Bela (Itapecerica)	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Terra Nova	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Sertãozinho	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$
Alto do Cemitério	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$
Bela Vista	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$
Engenho Novo	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$

Observação: Os tipos de comércios a serem observados são:			
Padaria Farmácia Mercado			
Escritórios	Lojas		

## > Tipo de piso

TIPOS DE PISO			
Bairro	Valor R\$		
	Terra/Chão	Calçamento	Asfalto
Centro	3,00 R\$	4,00 R\$	5,00 R\$
Campo	3,00 R\$	4,00 R\$	5,00 R\$
Gurguri	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Condado	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Santa Edwirgens	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Nossa Senhora da Penha	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Areal	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$
Planalto	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Cidade Nova	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Altiplano Mamanguape	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Vista Bela (Itapecerica)	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Terra Nova	1,50 R\$	2,00 R\$	3,00 R\$
Sertãozinho	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$
Alto do Cemitério	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$
Bela Vista	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$
Engenho Novo	1,00 R\$	1,50 R\$	2,50 R\$



# Diário Oficial do Município fundado pela lei nº 43 de 16 de Julho 1974

**MÊS: DEZEMBRO** ANO: 2022

## ➢ Meio fio

MEIO FIO			
Bairro	Valor R\$		
	Possui meio fio	Não possui meio fio	
Centro	3,00 R\$	2,00 R\$	
Campo	3,00 R\$	2,00 R\$	
Gurguri	2,00 R\$	1,00 R\$	
Condado	2,00 R\$	1,00 R\$	
Santa Edwirgens	2,00 R\$	1,00 R\$	
Nossa Senhora da Penha	2,00 R\$	1,00 R\$	
Areal	1,00 R\$	0,00 R\$	
Planalto	2,00 R\$	1,00 R\$	
Cidade Nova	2,00 R\$	1,00 R\$	
Altiplano Mamanguape	2,00 R\$	1,00 R\$	
Vista Bela (Itapecerica)	2,00 R\$	1,00 R\$	
Terra Nova	2,00 R\$	1,00 R\$	
Sertãozinho	1,00 R\$	0,00 R\$	
Alto do Cemitério	1,00 R\$	0,00 R\$	
Bela Vista	1,00 R\$	0,00 R\$	
Engenho Novo	1,00 R\$	0,00 R\$	

## > Corredor comercial

CORREDOR COMERCIAL			
Bairro	Valor R\$		
	É corredor comercial	Não é corredor comercial	
Centro	4,00 R\$	0,00 R\$	
Campo	4,00 R\$	0,00 R\$	
Gurguri	3,00 R\$	0,00 R\$	
Condado	3,00 R\$	0,00 R\$	
Santa Edwirgens	3,00 R\$	0,00 R\$	
Nossa Senhora da Penha	3,00 R\$	0,00 R\$	
Areal	2,00 R\$	0,00 R\$	
Planalto	3,00 R\$	0,00 R\$	
Cidade Nova	3,00 R\$	0,00 R\$	
Altiplano Mamanguape	3,00 R\$	0,00 R\$	
Vista Bela (Itapecerica)	3,00 R\$	0,00 R\$	
Terra Nova	3,00 R\$	0,00 R\$	
Sertãozinho	2,00 R\$	0,00 R\$	
Alto do Cemitério	2,00 R\$	0,00 R\$	



## Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022	MÊS: DEZEMBRO
-----------	---------------

Bela Vista	2,00 R\$	0,00 R\$
Engenho Novo	2,00 R\$	0,00 R\$

#### Observação:

Entende-se por corredor comercial o logradouro que a predominância, de suas unidades imobiliárias, é de uso de solo comercial.

## Observação:

VM<sup>2</sup>T = \$ Itens de Melhorias + \$ Itens de Estrutura + \$ Comércio + \$ Piso + \$ Meio Fio + \$ Corredor comercial.



## Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022 MÊS: DEZEMBRO

## **ANEXO II**

#### **FATORES CORRETIVOS DO TERRENO - FCT**

Os fatores de correção do terreno são:

Ge lateres de cerreção de terrerio ede	·•
SITUAÇÃO DO LOTE	Peso
Frente	1,0
Esquina	1,2
Vila/Galeria	0,8
Fundos	0,6
Quadra	1,8
Gleba	0,3

TOPOGRAFIA	Peso
Plano	1,0
Aclive	0,9
Declive	0,9
Irregular	0,8

OCUPAÇÃO	Peso
Edificado	1,0
Em construção	0,9
Sem ocupação	1,0
Ruinas	0,6



## Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022 MÊS: DEZEMBRO

## **ANEXO III**

## VALOR DE M² DE AREA CONSTRUÍDA DE ACORDO COM O PADRÃO CONSTRUTIVO - VM²E

PADRÃO	VALOR R\$ M <sup>2</sup>
Alto	80,00
Médio	50,00
Baixo	30,00



## Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022 MÊS: DEZEMBRO

## **ANEXO IV**

## FATORES CORRETIVOS DE ÁREA EDIFICADA - FCE

Os fatores de correção da edificação são:

ALINHAMENTO	Peso
Alinhada	1,0
Recuada	0,9
Conjugada	0,8

CLASSIFICAÇÃO ARQUITETONICA	Peso
Casa/Apartamento	1,0
Prédio Público	0,9
Prédio Comercial	1,1
Garagem	1,0
Especial	1,2

CONSERVAÇÃO	Peso
Nova/Ótima	1,2
Boa	1,0
Regular	0,9
Ruim	0,8